



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR
Rua Manoel Severo, Centro Administrativo
C.N.P.J.: 01.611.400/0001-04




PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1101001/2021

PARECER JURÍDICO Nº: 2901PJ/2021

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE COMPUTADOR COMPLETO (SERVIDOR) PARA SER UTILIZADO NO CPD - CENTRO DE PROCESSAMENTO DE DADOS DESTA PREFEITURA, DE INTERESSE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE BOM LUGAR – MA.

VALOR GLOBAL: R\$ 7.365,00 (SETE MIL TREZENTOS E SESSENTA E CINCO REAIS).

BASE LEGAL Nº Art. 24, II da Lei 8666/93, alterado pelo Decreto 9.412, de 18 de junho de 2018.

Processo: 1101001/2021
Fls.: _____
Rubrica: 

Análise Jurídica formal sobre o processo de dispensa de licitação para Contratação de empresa para Aquisição de Computador completo (servidor) para ser utilizado no CPD - centro de processamento de dados desta prefeitura, de interesse da Secretaria Municipal de Administração de Bom Lugar – MA, pelo valor global de R\$ 7.365,00 (sete mil, trezentos e sessenta e cinco reais). e análise jurídica formal sobre a minuta do contrato.

I – RESUMO

A Comissão Central de Licitação da Prefeitura de Bom Lugar/MA, enviou a esta assessoria jurídica o Processo de Dispensa de Licitação nº 001/2021, que tem como objeto a contratação direta com dispensa de licitação da empresa **RAIMUNDO N FRAZÃO SOBRINHO**, CNPJ sob o nº 02.415.627/0001-39, para Aquisição de Computador completo (servidor) para ser utilizado no CPD - centro de processamento de dados desta prefeitura, pelo valor global de R\$ 7.365,00 (sete mil, trezentos e sessenta e cinco reais), com fulcro no art. 24, II da Lei 8666/93, alterado pelo Decreto 9.412, de 18 de junho de 2018, para emissão de parecer.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR
Rua Manoel Severo, Centro Administrativo
C.N.P.J.: 01.611.400/0001-04



Eis os fatos mais relevantes

II – PARECER

A licitação nos contratos é a regra, porém a Lei 8.666/93 apresenta situações especiais em que poderá haver a dispensa da licitação nas contratações feitas pela Administração Pública.

Como toda regra tem sua exceção, o Estatuto de Licitações permite como ressalva à obrigação de licitar, a contratação direta através de processos de dispensa e inexigibilidade de licitação, desde que preenchidos os requisitos previstos na lei.

A respeito do procedimento de dispensa de licitação, este configura-se como uma possibilidade de celebração direta de contrato entre a Administração e o particular, nos casos estabelecidos no art. 24, da Lei 8.666/93.

O art. 24 da Lei 8666/93 enumerou expressamente as hipóteses de dispensa de licitação, sendo este rol taxativo.

Ora o inciso II do referido art. 24 da Lei 8666/93, ampara e justifica a contratação direta por dispensa de licitação, para compras e outros serviços de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea “a”, do inciso II do artigo anterior (art. 23), conforme delineado abaixo:

Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR
Rua Manoel Severo, Centro Administrativo
C.N.P.J.: 01.611.400/0001-04



A previsão legal acima mencionada, ampara a contratação pleiteada no processo em epígrafe, posto ter o valor da pretendida contratação, importado em R\$ 7.365,00 (sete mil, trezentos e sessenta e cinco reais).

No tocante a minuta do contrato, esta atende ao disposto previsto no art. 55 da Lei 8666/93.

Desta feita, **OPINO**, pela contratação direta com dispensa de licitação da empresa **RAIMUNDO N FRAZÃO SOBRINHO**, CNPJ sob o nº 02.415.627/0001-39, para Aquisição de Computador completo (servidor) para ser utilizado no CPD - centro de processamento de dados desta prefeitura, pelo valor global de R\$ 7.365,00 (sete mil, trezentos e sessenta e cinco reais), com fulcro no art. 24, II da Lei 8666/93.

É O PARECER.

Bom Lugar, Ma, em 29 de Janeiro de 2021



MANOEL SILVA MONTEIRO NETO
OAB/MA 17.700

ASSESSOR JURÍDICO – GABINETE

PORTARIA 010/2021